

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2021 - NUCLEP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em favor de todos os integrantes, presentes, passados e futuros, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros Comitês Estatutários da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, bem como em favor de todos os empregados da NUCLEP que tenham ocupado ou venham a ocupar o cargo de Gerente Geral, Consultor, Auditor Geral, Assessor da Diretoria Executiva, Gerente, Assessor, Assistente, Ouvidor, Corregedor, Coordenador, Administrador, Advogado e Contador, ou que tenham sido ou venham a ser designados para o encargo de Gestor Financeiro e/ou Ordenador de Despesa, Gestor e/ou Fiscal de Contrato, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência da apólice, com emissão de apólice à base de reclamação com notificação, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. A participação na presente licitação é restrita às Seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (RC-D&O), sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Tomador:** Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

2.2. **Segurados:** todos os integrantes, presentes, passados e futuros, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros Comitês Estatutários da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, bem como em favor de todos os empregados da NUCLEP que tenham ocupado ou venham a ocupar o cargo de Gerente Geral, Consultor, Auditor Geral, Assessor da Diretoria Executiva, Gerente, Assessor, Assistente, Ouvidor, Corregedor, Coordenador, Administrador, Advogado e Contador, ou que tenham sido ou venham a ser designados para o encargo de Gestor Financeiro e/ou Ordenador de Despesa, Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.3. **Modalidade:** seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoa jurídica (seguro de RC D&O).

2.4. **Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial.



2.5. **Seguro à base de reclamações com notificação:** é a forma de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de despesas e/ou reparação de danos, incluindo as decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável, desde que:

- (a) o ato danoso tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade ilimitada, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Tomador e Segurado; e
- (b) o aviso de sinistro ou a reclamação seja apresentada contra o Segurado durante o período de vigência, ou durante o prazo complementar, ou durante o prazo suplementar, se contratado.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. **Cobertura A:** Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

3.2. **Cobertura B:** Reembolso ao Tomador, na hipótese de o Tomador ter adiantado recursos ao segurado para custos de defesa administrada ou em juízo ou para o pagamento de indenizações cobertas pelo seguro.

3.3. Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelos adiantamentos dos custos de defesa relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer



cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

3.3.1. Nos processos sob as alegações acima, a Seguradora somente não garantirá o reembolso dos custos de defesa do segurado, na hipótese de atos dolosos praticados pelo próprio segurado ou por qualquer terceiro em benefício desse, sendo certo que a obrigação de reembolso pela Seguradora estará condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial ou à emissão da decisão administrativa definitiva.

3.4. A apólice a ser emitida deve ser à base de reclamações, com cláusula de notificações, sendo facultado ao segurado ou ao tomador, exclusivamente durante a vigência da apólice ou do Prazo Complementar ou do Prazo Suplementar, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados.

3.5. Não haverá obrigatoriedade do segurado em comunicar a seguradora qualquer fato ou circunstância que possa eventualmente conduzir a processo administrativo ou judicial, antes que o mesmo seja efetivamente instaurado e que nele o Segurado seja formalmente intimado para apresentar defesa.

4. PARA EFEITOS DA COBERTURA DO SEGURO, AS INDENIZAÇÕES INCLUEM, ENTRE OUTRAS RECLAMAÇÕES

4.1. despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora, correção monetária e *astreintes*), decorrentes de sentenças judiciais, administrativas ou decisões arbitrais proferidas contra o Segurado;

4.2. acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela Seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito;

4.3. custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios e/ou advogados;

4.4. pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável.



5. COBERTURAS ADICIONAIS

5.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante do Tomador;

5.2. Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – *EPL (Employment Practises Liability)*;

5.3. Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo, cabendo exclusivamente ao Segurado a escolha dos profissionais ou escritório de advocacia a serem contratados para a sua defesa, independentemente do valor da contratação, mediante comunicação prévia à seguradora, não cabendo, porém, à seguradora qualquer ingerência sobre a escolha realizada;

5.4. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas contra os Segurados;

5.4.1. Cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas – Sublimite global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

5.5. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de decisão judicial ou administrativa;

5.6. Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;

5.7. Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

5.8. Cobertura para custos de fiança e caução judicial/custos de processo de bens e liberdade, cujo Limite Máximo de Indenização (LMI) será de 100% do Limite Máximo de Garantia (LMG);

5.9. Cobertura para despesas de publicidade - sublimite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Esta cobertura deve prever, inclusive, custos necessários à reparação do dano à imagem, à honra ou à reputação da Nuclep, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à condição de Segurado;



- 5.10. Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- 5.11. Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais e não apenas decorrentes de questões trabalhistas;
- 5.12. Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;
- 5.13. Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com sublimite global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 5.14. Cobertura para os custos em caso de extradição de Segurado;
- 5.15. Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa, com sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) contratado;
- 5.16. Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;
- 5.16.1. Entendem-se como custos de defesa os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessárias, razoáveis e condizentes com valores de mercado incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e por escrito da seguradora e decorrente exclusivamente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer.
- 5.17. Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;
- 5.18. Inabilitação dos Segurados, com sublimite global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

6. EXCLUSÕES

- 6.1. Atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave ;



6.2. Reclamações que já sejam de conhecimento do Tomador e/ou Segurado antes do início de vigência da apólice e não tenham sido informadas antes da contratação;

6.3. Cláusula de "Run-off" em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar do Tomador;

6.4. Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão;

6.5. Garantias pessoais dadas em favor da empresa;

6.6. Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador;

6.7. Atos dolosos de improbidade administrativa, assim declarados por decisão judicial transitada em julgado; e

6.8. Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme texto do item 3.3.

7. IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA)

7.1. R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8. FRANQUIAS

8.1. Cobertura A: Zero

8.2. Cobertura B: Zero

9. FORMAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, bem como o percentual de 2,88% (dois inteiros e 88 décimos por cento) sobre o valor do prêmio líquido do seguro, a título de despesa administrativa pelos serviços de consultoria em seguros prestados pela FLANCI CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. – CNPJ nº 02.471.574/0001-73, vencedora do certame licitatório para esse fim, não sendo devida qualquer cobrança adicional à NUCLEP para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

9.2. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da NUCLEP, não sendo cabível qualquer alegação e/ou



pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pela NUCLEP.

9.3. O valor correspondente ao percentual da despesa administrativa pelos serviços de consultoria em seguro, deverá ser pago diretamente pela seguradora à empresa indicada na cláusula 9.1.

9.4. A proposta da seguradora deverá conter o número do processo de aprovação do produto pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da NUCLEP, a seguradora deverá encaminhar certificado de seguro assinado por seu representante legal.

10.2. Em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à NUCLEP, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento do prêmio poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas iguais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. Após a entrega da apólice, a NUCLEP, em até 10 (dez) dias úteis:

- a. Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou
- b. Fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

10.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los à NUCLEP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da primeira parcela.

10.5. O vencimento da segunda parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente com as demais parcelas.

10.6. Caso ocorra algum sinistro após o prazo de vigência estipulado no item 16 deste Termo de Referência ou após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

10.7. A apólice deve estar de acordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Referência.



11. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Serão exigidos dos licitantes, como condição para aceitação da Proposta, os seguintes documentos:

- a. Declaração assinada afirmando que apresentará, no momento e nos termos do subitem 12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, a comprovação de que o risco se encontra integralizado em sua totalidade, através de *slip* de resseguro evidenciando a participação de cada resseguradora componente do painel de resseguros, confirmando a aceitação do risco, percentual de cobertura em questão e compromisso exclusivo junto ao respectivo licitante; e
- b. Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto à NUCLEP para subsidiar sua cotação de risco, conforme subitem 13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, a NUCLEP convocará o vencedor do certame, por carta ou *e-mail*, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no EDITAL, para, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar:

- a. Comprovação de que o risco se encontra integralizado junto aos resseguradores, através de *slip* de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco; e
- b. Equipe Técnica da contratada responsável pela prestação dos serviços para a NUCLEP, com a indicação de profissionais especializados em D&O, acompanhada dos respectivos currículos, conforme declaração apresentada na habilitação.

13. QUESTIONÁRIO

13.1. Por tratar-se de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado deverá solicitar o questionário, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo ao EDITAL, junto à NUCLEP, pelo e-mail licitacao@nuclep.gov.br.

14. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

14.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da CONTRATADA:



- a. Apresentar, sempre que exigidas pela NUCLEP, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- b. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;
- c. Pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o CONTRATO ou seu objeto;
- d. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela NUCLEP, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, salvo quando expressamente autorizado pela NUCLEP;
- e. Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados para a condução da presente relação securitária, e assegurar sempre à NUCLEP atendimento de alta qualidade;
- f. Cumprir todas as disposições previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO, na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica;
- g. Emitir a apólice em consonância com as disposições do Termo de Referência e com a normatização vigente, notadamente a Circular nº 637/2021 da Susep (ou a que vier a substituí-la); e
- h. Analisar e pagar a indenização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos avisos de sinistros ou reclamações encaminhadas pelo Segurado e/ou Tomador. Tal prazo será suspenso se os documentos apresentados pelo Segurado e/ou Tomador forem insuficientes para comprovar a perda indenizável ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela seguradora, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas pelo Segurado e/ou Tomador.

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA NUCLEP

15.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da NUCLEP:

- a. Promover imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;



- b. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO; e
- c. Exercer a fiscalização do CONTRATO.

16. VIGÊNCIA

16.1. Apólice: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

16.2. Período de retroatividade de cobertura: ilimitado para fatos desconhecidos pelo Tomador e Segurado;

16.3. Prazo Complementar: período adicional de 12 (doze) meses para apresentação de reclamações contra os Segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional;

16.4. Prazo Suplementar: período adicional ao prazo complementar, de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, com cobrança de prêmio adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice em vigor para 12 (doze) meses, ou 100% (cem por cento) para 24 (vinte e quatro) meses ou 115% (cento e quinze por cento) para 36 (trinta e seis) meses.

17. CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A apólice poderá ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para a NUCLEP.

17.2. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando a vantajosidade para a NUCLEP, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e a sinistralidade das apólices de D&O no mundo, bem como os fatores internos da NUCLEP que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES



18.1. Além das exigências especificamente previstas no EDITAL, são requisitos de qualificação técnica dos licitantes:

a. Registro ou inscrição regular do licitante na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, como seguradora autorizada a operar no ramo de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (RC-D&O);

b. A seguradora deverá comprovar capacidade técnica e financeira para aceitação do risco, mediante apresentação de seu limite de retenção, calculado conforme Resolução CNSP nº 321/2015 e de declaração sobre o valor do resseguro contratado, quando for o caso, assinado por um diretor da seguradora.

c. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando que executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

c.1. Entende-se por serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, aqueles que o valor total segurado represente pelo menos 100% do LMG, ou seja, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

c.2. A capacidade técnica da licitante poderá, ainda se necessário, ser atestada mediante diligências promovidas pela NUCLEP, visando à efetiva comprovação da citada capacidade da licitante de atender os ditames do presente edital e seus anexos.

d. Declaração do licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais;

e. Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto à NUCLEP para subsidiar sua cotação de risco, mediante apresentação de cópia do Acordo de Confidencialidade, conforme subitem 13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

f. Será impedida de participar da licitação a licitante que:



f.1. Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou

f.2. Seja corretor individual ou corretora de seguros, os quais também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras, em atenção à vedação contida no Decreto nº 60.459/67.

19. COSSEGURO

19.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

a. Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguradoras perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação.

b. As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

c. Não poderá haver participação feita por *Holding* ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação.

d. Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas.

e. Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência prevista no item 19.1(a) acima.

20. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas devem ser apropriadas à Classificação orçamentária 339039-69 – UG/GESTÃO 113208/11506, PO 2000 – PTRES 168728 – PI 202120V1004), que possui disponibilidade orçamentária para realizá-las.

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O Gestor do CONTRATO, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento de sua execução, permitindo a liquidação da despesa,



será o titular da Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF, Genildo Rodrigues de Araújo. Em sua ausência, lhe substituirá neste papel o empregado Thiago Nunes de Carvalho Lopes.

22. PENALIDADES

22.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela NUCLEP ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor da apólice;
- c. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

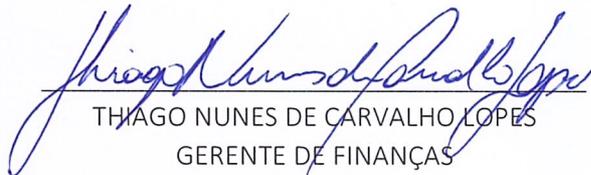
22.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

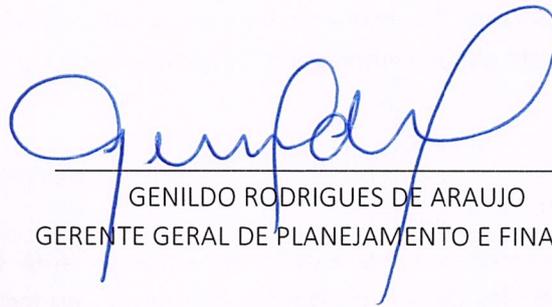
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Proposta apresentada na licitação deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação.

23.2. O prazo de validade das propostas será declarado pelo proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da licitação.

23.3. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos.


THIAGO NUNES DE CARVALHO LOPES
GERENTE DE FINANÇAS

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Genildo', is written over a horizontal line. Below the line, the full name and title are printed in a standard font.

GENILDO RODRIGUES DE ARAUJO
GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS